



## MUNICIPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337-CENTRO-FONE (16) 3953-9999-FAX (16) 3953-1250/3953-2699

CEP 14.180-00 - PONTAL - SP - CNPJ nº 45.352.267/0001-86

### EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE DE PREÇOS Nº. 03/2017 PROCESSO Nº. 167/2017

**REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E REPAROS NA ESCOLA “MÁRIO PEDRO”.**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Empreitada por Menor Preço Global

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 45 (quarenta e cinco) dias.

#### 1- PREAMBULO

1.1. O Município de Pontal, com sede na Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, através do Senhor Prefeito Municipal - André Luis Carneiro, **CONVIDA** essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório, na modalidade de CONVITE, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, o qual a despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

**Ficha 253 – Unidade 020708 – Funcional 12.365.0017.2025.0000 – Cat. Econ. 3.3.90.39.00 – Código de Aplicação 262 000 – Fonte do Recurso 0 0200**

**Ficha 257 – Unidade 020709 – Funcional 12.361.0030.2015.0000 – Cat. Econ. 3.3.90.39.00 – Código de Aplicação 200 004 – Fonte do Recurso 0 0513**

Processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, bem como toda a legislação pertinente a matéria e seus anexos, partes integrantes do presente Edital.

1.2. Para o recebimento dos envelopes: “**DOCUMENTAÇÃO**” E “**PROPOSTA**”, fica determinado o **dia 22 de novembro de 2017, até às 08 horas e 45 minutos**, os quais deverão ser entregues na seção de protocolo desta Prefeitura Municipal.

1.3. O início da abertura dos envelopes: “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” ocorrerá às **09:00 horas do mesmo dia**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

1.4. A licitante que entregar seus envelopes após o horário designado, estará automaticamente inabilitada a participar da presente licitação.

#### 2- OBJETO

2.1. O presente **CONVITE DE PREÇOS** tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E REPAROS NA ESCOLA “MÁRIO PEDRO”**, em conformidade com projeto básico de implantação, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento discriminado, que faz parte integrante deste Edital.

#### 3- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DAS OBRIGAÇÕES E PRAZO:

3.1. Os serviços a serem prestados pela empresa deverão seguir rigorosamente o projeto básico de execução, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.



## MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337—CENTRO—FONE (16) 3953-9999—FAX (16) 3953-1250/3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ nº 45.352.267/0001-86

**3.2.** Os preços ofertados deverão abranger todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes e demais custos inerentes à execução da obra.

**3.3.** Adjudicado e homologado o objeto da licitação a Proponente vencedora, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, para assinar o contrato.

**3.4.** No mesmo prazo e como condição para assinatura do contrato, a Proponente vencedora se obriga a apresentar ao departamento de Engenharia, Obras e Serviços, a guia de "A.R.T." (Anotação de Responsabilidade Técnica), do engenheiro responsável pela execução da obra.

### **4- DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **4.1. Das Restrições**

**4.1.1.** Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e que não tenha sua idoneidade restabelecida;

**4.1.2.** Empresa com falência decretada;

**4.1.3** Empresa em Consórcio.

#### **4.2. Das condições**

**4.2.1.** Poderão participar da licitação, empresas convidadas, inscritas ou não na seção de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, bem como aqueles cadastradas ou não que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo vinte e quatro horas da data marcada para entrega dos envelopes, devendo apresentar seus envelopes até data e horário ora estipulado para recebimento, de acordo com as normas do presente edital.

**4.2.2.** Para atendimento da primeira fase desta licitação as empresas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a)** Contrato Social (cópia autenticada);
- b)** Cartão de Inscrição no CNPJ;
- c)** Certidão Negativa Conjunta (Tributos Federais e do INSS);
- d)** Certidão Negativa FGTS;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f)** Certidão Negativa Estadual;
- g)** Certidão Negativa Municipal.

**4.3.** Os documentos acima elencados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, e, deverão ser acondicionados em envelope lacrado, sem rasuras, rubricado em seu fecho, contendo os seguintes dizeres:

#### **Razão Social da Empresa**

**Envelope n.º 01 - Documentação**

**Convite de Preços n.º 03/2017**

**Processo n.º 167/2017**

**4.4.** As exigências habilitatórias previstas no item 4.2.2., relativas à regularidade fiscal, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, poderá ser apresentada no prazo para assinatura do contrato, mesmo que apresente alguma restrição.



## MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337–CENTRO–FONE (16) 3953-9999–FAX (16) 3953-1250/3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ nº 45.352.267/0001-86

**4.5.** Havendo restrição na comprovação nos termos do item 4.4., será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.6.** Em não havendo regularização nos termos do item 4.5., implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### 5- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**5.1.** A proposta deverá ser apresentada:

**5.1.1.** A proposta deverá ser preenchida à máquina ou processamento eletrônico em papel timbrado e/ou com CNPJ, devidamente assinado pelo proprietário, Sócio-gerente ou Diretor, rubricado em todas as folhas, não contendo emendas ou rasuras, e atender todas as exigências contidas deste **CONVITE**, devendo constar:

**5.1.2.** preços unitários líquidos, fixos e irrevogáveis, expressos em moeda corrente, elaborada de acordo com orçamento discriminado, assim como o **valor global** proposto à execução da obra.

**5.1.3.** no preço deverá estar incluso todo o tributo incidente, bem como quaisquer despesas decorrentes do objeto da presente licitação, ou que venham a incidir sem a inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, devendo ser fixo e irrevogável;

**5.1.4.** prazo de entrega da obra, que não poderá ser superior a 01 (um) mês, contados a partir da ordem de serviço.

**5.1.5.** não serão aceitas propostas que contenham preços excessivos, assim considerados os de **valor global superior aos do orçamento estimativo**.

**5.1.6.** uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores visando sanar falhas ou omissões.

**5.1.7.** depois de aberta a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

**5.1.8.** apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando as cláusulas e condições do presente Edital.

**5.1.9.** se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 30 (trinta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

**5.2.** As propostas deverão ser acondicionadas dentro de um envelope lacrado e rubricado em seu fecho, com os dizeres:



## MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337-CENTRO-FONE (16) 3953-9999-FAX (16) 3953-1250/3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ nº 45.352.267/0001-86

**Razão Social da Empresa**  
**Envelope n.º 02 - Proposta**  
**Convite de Preços n.º 03/2017**  
**Processo n.º 167/2017**

### **6- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

**6.1.** O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**6.2.** No dia designado no preâmbulo, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Julgadora de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 20/2017, de 11 janeiro de 2017, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, os quais serão rubricados pelos presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “DOCUMENTAÇÃO” e em seguida o da “PROPOSTA”.

**6.3.** Após a entrega dos envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

**6.4.** Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário à procuração passado em papel timbrado, com menção expressa que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisões sobre a desistência ou não de recurso contra habilitação.

**6.5.** A não apresentação da procuração não implicará a inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Julgadora, durante a abertura dos envelopes - Documentação e Proposta.

**6.6.** Abertura dos Envelopes - Documentação:

**6.7.** Critério para fins de julgamento da documentação:

**6.8.** Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado para habilitação preliminar.

**6.9.** Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração Municipal poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas da causa que ensejou a inabilitação.

**6.10.** A proponente inabilitada nesta fase, será devolvido o envelope “Proposta”, ficando impedida de participar na 2ª fase - Proposta.

**6.11.** Abertura dos Envelopes “Proposta”

**6.12.** Os envelopes Propostas das licitantes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão Julgadora, desde que haja renúncia expressa de todos os licitantes de interposição de recursos de que trata o art. 43 inciso III e o art. 109, I, “a” da Lei Federal



## MUNICIPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337–CENTRO–FONE (16) 3953-9999–FAX (16) 3953-1250/3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ nº 45.352.267/0001-86

8.666/93. Em não ocorrendo, a abertura será comunicada às licitantes que deixaram de comparecer na sessão de abertura e julgamento, após, julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição, através do quadro geral de avisos da Prefeitura Municipal.

**6.13.** Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Julgadora divulgará o resultado da presente licitação, publicando no quadro geral de avisos nesta Prefeitura Municipal.

**6.14.** Critério para fins de julgamento da Proposta:

**6.15.** Desclassificação:

**6.15.1.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem às condições estabelecidas no Edital;
- b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;
- c) cotarem parcialmente a licitação;
- d) será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do preço praticado em mercado ou fixado pelo fabricante.

**6.15.2.** Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

**6.16.** Classificação:

**6.16.1.** Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta, exclusivamente o **menor preço global**.

**6.16.2.** A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.

**6.17.** Em caso de empate entre duas ou mais proponentes, fica adotado obrigatoriamente como critério de desempate, o sorteio, na presença dos licitantes interessados no ato da reunião.

**6.18.** Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste ato convocatório.

**6.19.** Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores 10% (dez por cento) à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.20.** Não sendo exercido o direito de preferência, por desistência ou não apresentação de proposta inferior, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência, por ratificação pessoal ou através da imprensa oficial, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.



## MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337-CENTRO-FONE (16) 3953-9999-FAX (16) 3953-1250/3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ nº 45.352.267/0001-86

**6.21.** O instituto da preferência da contratação no exame das propostas prevista no presente edital, somente se aplicará na hipótese da melhor proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.22.** Da Adjudicação e Homologação:

**6.23.** A Comissão Julgadora fará a adjudicação à primeira classificada pelo **menor preço global**.

**6.24.** Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão de homologar no prazo legal, a contar da lavratura da ata respectiva, a adjudicação realizada pela Comissão.

**6.25.** De todos os atos decorrentes deste certame, deverá constar obrigatoriamente em Ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos interessados.

### 7- DA PUBLICIDADE DOS ATOS

**7.1.** De todos os atos e decisões decorrentes do julgamento desta licitação, dar-se-á conhecimento através do quadro geral de avisos desta Prefeitura Municipal.

### 8- DO RECEBIMENTO E DA ENTREGA DA OBRA E DOS SERVIÇOS

**8.1.** O recebimento das obras e dos serviços se dará através do Departamento de Engenharia, Obras e Serviços, que após a verificação e tudo mais que se relacionar com a perfeição da obra e dos serviços prestados, será declarado recebido.

**8.2.** Decorrente do presente termo, a adjudicatária fica obrigada a entregar a obra e os serviços, dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência, deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

### 9- DOS REAJUSTES

**9.1.** Os preços a serem propostos deverão ser fixos e irrevogáveis.

**9.2.** Poderá haver nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme permissão do parágrafo 1º, art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### 10- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da medição atestada pelo Departamento de Engenharia, Obras e Serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro e da respectiva nota fiscal, acompanhada dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS). Deverá constar na Nota Fiscal: Ref. ao Convite n.º 03/2017.



## MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337—CENTRO—FONE (16) 3953-9999—FAX (16) 3953-1250/3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ nº 45.352.267/0001-86

**10.2.** Em caso de pagamento efetuado através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada, para efetivação do pagamento.

**10.3.** O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva documentação fiscal.

### 11- DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

**11.1.** O licitante contratado, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

**11.2.** Em caso de inadimplemento será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que pagará a contratada no caso de não cumprimento com as obrigações previstas neste processo, ou ainda por desistência da proposta, se não houver justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pontal, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que couberem.

**11.3.** Pelo atraso injustificado na entrega da obra e dos serviços, caberá à adjudicatária, as sanções previstas no artigo 87, I, III, IV e multa na seguinte conformidade:

**a)** atraso até 10 (dez) dias corridos, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso. Após, a multa será em dobro.

**11.4.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das obras e dos serviços não entregues.

**11.5.** Aplicadas as multas, a Administração descontará do pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

**11.6.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**11.7.** A aplicação das penalidades previstas no presente processo ficarão condicionadas à prévia defesa da(o) contratada(o), que deverá ser apresentada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

### 12- DOS RECURSOS

**12.1.** Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que apresentados dentro do prazo legal, na seção de protocolo desta Prefeitura.

### 13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** Além das disposições deste Edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.

**13.2.** Compõe o presente edital:



## MUNICIPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337–CENTRO–FONE (16) 3953-9999–FAX (16) 3953-1250/3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ nº 45.352.267/0001-86

- I - Minuta do Contrato.
- II - Projeto Básico de Implantação;
- III - Memorial Descritivo;
- IV - Cronograma físico-financeiro e
- V - Planilha Orçamentária.

**13.3.** A Prefeitura Municipal de Pontal, reserva-se o direito de revogar a licitação, a bem do interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisões fundamentadas, sem que para tais motivos tenham os licitantes direito de qualquer indenização, compensação ou vantagem.

**13.4.** Qualquer informação tida como necessária pelos interessados será prestada pelo Setor de Licitação desta Prefeitura Municipal, em dia e horário de expediente, produzindo seus efeitos legais somente se solicitadas por escrito, devidamente protocolada no setor competente desta Municipalidade.

**13.5.** A apresentação da proposta por parte do licitante, importa como plena aceitação de todas as cláusulas deste edital, bem como ao perfeito conhecimento da legislação pertinente.

**13.6.** O não comparecimento do licitante ou seu representante legal à sessão pública de abertura dos envelopes, implicará na concordância das decisões tomadas pela Comissão Julgadora.

**13.7.** Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão Julgadora, e, em último caso, pelo Município através de seu departamento jurídico.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, fica o presente afixado no local de costume na sede do Município de Pontal.

Pontal, 08 de novembro de 2.017.

**André Luis Carneiro**  
**Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337-CENTRO-FONE (16) 3953-9999-FAX (16) 3953-1250/3953-2699

CEP 14.180-00 - PONTAL - SP - CNPJ nº 45.352.267/0001-86

### CONVITE DE PREÇOS Nº 03/2017 PROCESSO Nº 167/2017

#### ANEXO I

#### MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA ....., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E REPAROS NA ESCOLA “MÁRIO PEDRO”.**

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **Município de Pontal**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n.º 337, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. André Luis Carneiro**, brasileiro, casado, portador do RG n.º ..... e do CPF n.º ....., residente e domiciliado à Rua ..... n.º ....., Centro, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, e de outro, a empresa ....., com sede em ....., Estado de ....., na ..... n.º ....., CEP: ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., doravante denominada Contratada, neste ato, representada por ....., portador do RG n.º ..... e do CPF n.º ....., residente e domiciliado na ..... n.º ....., na cidade de ....., Estado de ....., as partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como vinculado ao Edital de Convite de Preços n.º 03/2017.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1.** O objeto deste contrato é a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E REPAROS NA ESCOLA “MÁRIO PEDRO**, conforme proposta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRAZO

**2.1** O prazo para entrega do objeto licitado é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da ordem de serviço.

**2.2.** Este contrato vigorará prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme determinações contidas na Lei n.º 8.666/93.



## **MUNICIPIO DE PONTAL**

RUA GUILHERME SILVA nº 337–CENTRO–FONE (16) 3953-9999–FAX (16) 3953-1250/3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ nº 45.352.267/0001-86

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1.** A CONTRATADA, se obriga a executar a obra, no período de 45 (quarenta e cinco) dias, de acordo com estabelecidos na proposta referente ao **CONVITE DE PREÇOS N.º 03/2017**.

**3.2.** Os serviços a serem prestados pela Empresa deverão seguir rigorosamente o projeto básico de implantação.

**3.3.** O valor do presente contrato deverá abranger todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes e demais custos inerentes para execução da obra.

### **CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**4.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco) de acordo com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO**

**5.1.** Fica ajustado o preço total, de R\$ (.....), conforme proposta, fixo e irrevogável. Onerando nas seguintes dotações do orçamento vigente a saber:

**Ficha 253 – Unidade 020708 – Funcional 12.365.0017.2025.0000 – Cat. Econ.  
3.3.90.39.00 – Código de Aplicação 262 000 – Fonte do Recurso 0 0200**

**Ficha 257 – Unidade 020709 – Funcional 12.361.0030.2015.0000 – Cat. Econ.  
3.3.90.39.00 – Código de Aplicação 200 004 – Fonte do Recurso 0 0513**

### **CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTAMENTO**

**6.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, conforme medição atestada pelo Departamento de Engenharia, Obras e Serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro e a emissão da respectiva nota fiscal.

**7.2.** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante empenho prévio.

**7.3.** O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva documentação fiscal.



## **MUNICIPIO DE PONTAL**

RUA GUILHERME SILVA nº 337-CENTRO-FONE (16) 3953-9999-FAX (16) 3953-1250/3953-2699

CEP 14.180-00 - PONTAL - SP - CNPJ nº 45.352.267/0001-86

### **CLÁUSULA OITAVA FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO**

**8.1.** Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o **MUNICIPIO DE PONTAL** reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato, através do Departamento de Engenharia, Obras e Serviços, pelo profissional responsável pelo projeto.

### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

**9.1.** O licitante contratado, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

**9.2.** Em caso de inadimplemento será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que pagará a contratada no caso de não cumprimento com as obrigações previstas neste processo, ou ainda por desistência da proposta, se não houver justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pontal, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que couberem.

**9.3.** Pelo atraso injustificado na entrega das obras e dos serviços, caberá à adjudicatária, a sanção prevista no artigo 87, I, III, IV e multa na seguinte conformidade:

a) atraso até 10 (dez) dias corridos, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso. Após, a multa será em dobro.

**9.4.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obra e dos serviços não entregue.

**9.5.** Aplicadas as multas, a Administração descontará do pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

**9.6.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**9.7.** A aplicação das penalidades previstas no presente processo ficarão condicionadas à prévia defesa da(o) contratada(o), que deverá ser apresentada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada



## MUNICIPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337-CENTRO-FONE (16) 3953-9999-FAX (16) 3953-1250/3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ nº 45.352.267/0001-86

da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**10.2.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**10.2.1.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

**11.1.** Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na Imprensa Oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pontal, ..... de ..... de 2017.

---

Contratante  
Município de Pontal  
André Luís Carneiro  
Prefeito Municipal

---

Contratada

TESTEMUNHAS:

---

---



## **MUNICIPIO DE PONTAL**

RUA GUILHERME SILVA nº 337–CENTRO–FONE (16) 3953-9999–FAX (16) 3953-1250/3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ nº 45.352.267/0001-86

### **CONVITE DE PREÇOS Nº 03/2017** **PROCESSO Nº 167/2017**

#### **ANEXO II**

#### **PROJETO BÁSICO**

**Durante todo o período compreendido entre a expedição dos convites e a data véspera da realização da sessão permanecerá franqueada vista do projeto técnico em tamanho padrão e em alta definição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.**



## **MUNICIPIO DE PONTAL**

RUA GUILHERME SILVA nº 337–CENTRO–FONE (16) 3953-9999–FAX (16) 3953-1250/3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ nº 45.352.267/0001-86

### **CONVITE DE PREÇOS Nº 03/2017** **PROCESSO Nº 167/2017**

**MEMORIAL DESCRITIVO**



## **MUNICIPIO DE PONTAL**

RUA GUILHERME SILVA nº 337–CENTRO–FONE (16) 3953-9999–FAX (16) 3953-1250/3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ nº 45.352.267/0001-86

**CONVITE DE PREÇOS Nº 03/2017**

**PROCESSO Nº 167/2017**

**ANEXO IV**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**



## **MUNICIPIO DE PONTAL**

RUA GUILHERME SILVA nº 337–CENTRO–FONE (16) 3953-9999–FAX (16) 3953-1250/3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ nº 45.352.267/0001-86

### **CONVITE DE PREÇOS Nº 03/2017**

### **PROCESSO Nº 167/2017**

### **ANEXO V**

### **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**